



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.122, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim – CDL ERECHIM, visando ao repasse de recursos para realização do Programa de Desenvolvimento e Capacitação de Gestores.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim – CDL ERECHIM, visando ao repasse de recursos para realização do Programa de Desenvolvimento e Capacitação de Gestores.

§ 1.º O Programa, de que trata o *caput* deste artigo, terá como público-alvo gestores e lideranças de organizações com Termo de Adesão ao PGQP, integrantes do Sistema de Avaliação de Gestão (SAG 2011), e de organizações associadas à CDL ERECHIM, integrantes do Programa Mérito Lojista (PML 2011).

§ 2.º O Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de Dezembro de 2011 a Junho de 2012.

§ 3.º A cópia do convênio será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Órgão/Unidade: 06.01 – Projeto/Atividade: 2.018 – Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.

Art. 4.º A Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim, deverá prestar contas dos recursos recebidos, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração